



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2016 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

PROCESSO Nº 0197-001109/2016

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no art. 1º, Inc. V, da Portaria ADASA nº 206, de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 150, de 22 de agosto de 2018, páginas 9 e 10, por sua Superintendente de Administração e Finanças, **Magna Maria Costa dos Santos Moreira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5277317, emitida pela SSP-PE e do CPF/MF sob o nº 025.954.324-19, residente nesta Capital, e de outro lado e de outro lado, a empresa **CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, anteriormente denominada **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0008-18, com endereço (Filial) na SB/Norte, Quadra 01, Bloco B, 14, salas 303, 303 e 304, Asa Norte, CEP nº 70,041-902, Brasília/DF, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Marcos MalfaU**, diretor- presidente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº XXXXX, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº XXXXX e por **Durval Carvalho de Ávila Jacintho**, diretor- executivo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº XXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, têm entre si ajustados o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2016**, celebrado em 03 de outubro de 2016, conforme Processo nº 0197.001109/2016 (convertido SEI), para a contratação de solução em serviços de telecomunicações, sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº 61/2016 que visa a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, consoante específica a Nota Técnica SEI-GDF nº 002/2019 (18246288) –

ADASA/STI, de 11 de fevereiro de 2019 e os demais documentos da contratação inerentes ao Processo nº 0197-001109/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica definido o reajuste de **5,14%**, de acordo com a cláusula sétima do contrato;

2.2. O valor fixo e mensal para o período passa de **R\$ 14.452,96** (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 15.195,84** (quinze mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

2.3. Considerando o preço do valor mensal acima, **o valor Global deste Contrato é de R\$ 455.875,20** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.206

II – Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 151

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de **30 (trinta) meses**, a partir de 03 de abril de 2019 até 02 de outubro de 2021, **não podendo ser mais prorrogado**, devido ao limite de prorrogações se expirar após a assinatura deste Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2016, para a prestação de serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, com velocidade de 400Mbps.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

MARCOS MALFATTI

Diretor-Presidente

CONTRATADA

DURVAL CARVALHO DE ÁVILA JACINTHO

Diretor-Executivo

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

TESTEMUNHA

LEONARDO MATOS DE SOUZA

TESTEMUNHA

Doc. SEI/GDF 18955170